



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF Nº. 93 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

**CONTRATO PARA ALONGAMENTO DE CHASSI DE CAMINHÃO E AQUISIÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS A SER CONSTRUÍDA SOBRE O CHASSI DO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Senhor **EDEGAR VIZOLI**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Ipuacu – SC, brasileiro, casado, CPF n. CPF n.591.029.189.00, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **CARROCERIAS OESTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Fernandes Vieira, n 251, na cidade de Xanxerê- Sc, cep. 89.820.000 inscrita no CNPJ n. 03.605.640/0001-13, neste ato representada pelo, Sr. **Claudir Luiz Scheibel**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria do Nascimento 676, Bairro Veneza na Cidade de Xanxerê – Sc, RG n.2.720.286-0 Órgão Expedidor, CPF nº 753.510.649-87, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREF n. **044/2013**, Carta Convite PREF n. **017/2013**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é alongamento de chassi de caminhão e aquisição de prancha para transporte de máquinas pesadas a ser construída sobre o chassi do caminhão Ford Cargo 2628 Placa n. DNI 4978 de propriedade do município de Ipuacu - SC, conforme relação de itens vencidos pelo contratado no certame licitatório (documento anexo ao contrato).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE**

O preço global a ser pago é de R\$ 51.130,00 (cinquenta e um mil cento e trinta reais) e o pagamento será efetuado conforme a quantidade fornecida ao Município, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, obedecida a ordem cronológica de liquidação da despesa, com até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá conter obrigatoriamente sob pena de não pagamento, no corpo da NF, o número do Processo de Licitação e o número do Contrato decorrente deste certame.

O pagamento será efetuado em nome da empresa **CARROCERIAS OESTE LTDA EPP**, agência 0586- X Conta Corrente, 6720-2 Banco do Brasil nº. 001 Praça de Pagamento Xanxerê – SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite PREF n. **017/2013** e nas cláusulas deste contrato;
- II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.
- III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV – repor as mercadorias devolvidas de imediato com as devidas correções, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta dos seguintes itens da Dotação orçamentária de 2013 e exercícios futuros, sendo para 2013 a seguinte dotação:

<b>Órgão/Secretaria/Fundo</b>	<b>Reduzido</b>	<b>Elemento</b>
Secretaria municipal de obras e infraestrutura	54, 64 e 65	44.90.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2013 a contar da data da sua assinatura que é de 23 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e até que haja saldo a ser retirado/adquirido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

2. Poderá o município não retirar a quantidade total licitada devendo este pagar somente pela quantidades efetivamente retiradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em 23 de setembro de 2013

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacu. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Secretário de Obras e Infraestrutura. **Edegar Vizoli** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** CARROCERIAS O. LTDA EPP Resp. Legal – **Sr. Claudir L. Scheibel**. \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Taciana Vizoli**

Cargo: Agente de Fiscalização